



Original

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= " LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 14 DE AGOSTO DE 1.991. " =

Dispõe sobre o funcionamento de Feira Livre nesta cidade e criação da Comissão Municipal de Implantação, Funcionamento e Fiscalização da mesma, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

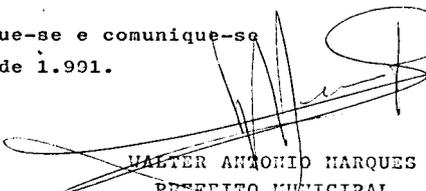
ARTIGO 1º - Fica autorizado o funcionamento de Feira Livre em logradouros públicos desta cidade e cria a Comissão Municipal de Implantação, Funcionamento e Fiscalização formada pelos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Icém.

ARTIGO 2º - A Comissão referida no artigo anterior, se encarregará de determinar as normas para implantação, funcionamento e fiscalização da Feira Livre de acordo com o Código Tributário e a Lei Orgânica Municipal.

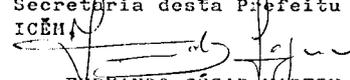
ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 840 de 04 de Abril de 1.983.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Icém, 14 de Agosto de 1.991.


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura
ra e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM


FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET. AUX. GABINETE